

CONTRATO Nº2023_099

-----**AQUISIÇÃO DE VEÍCULO LIGEIRO DE COMBATE A INCÊNDIOS--**

-----ENTRE-----

-----**PRIMEIRO OUTORGANTE: - MUNICÍPIO DE TOMAR**, com sede na Praça da República, 2300-550, em Tomar, titular do cartão de pessoa coletiva nº506738914, neste ato representado pela Senhora Presidente da Câmara Municipal de Tomar, - -----

-----**ANABELA GASPAR FREITAS**, natural da freguesia d [REDACTED]
[REDACTED] com domicílio profissional na [REDACTED]
República, em Tomar, titular do cartão de cidadão [REDACTED] válido até [REDACTED] -----

-----**LUÍS ALBERTO MARTINS DE FIGUEIREDO, S.A.**, como Segunda Outorgante, sociedade comercial com o número individual de pessoa coletiva e número de identificação fiscal [REDACTED] descrita na Conservatória do Registo Comercial de [REDACTED] com sede na [REDACTED]
[REDACTED] neste ato representado pelo seu -----

-----**JOSÉ LUÍS MARQUES DE FIGUEIREDO**, m [REDACTED]
de cidadão [REDACTED] válido até [REDACTED] e residente na [REDACTED]

_____, com poderes bastantes e suficientes para o ato,
conforme certidão permanente com o código de acesso _____, válida até

-----É celebrado o presente contrato com o clausulado seguinte: -----

-----O presente contrato é celebrado após procedimento de CONCURSO PÚBLICO
(Caso ID 299583, Procedimento de Adjudicação nº95_2023), nos termos do disposto no
artigo 20º, nº1, al. b) Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei
nº18/2008, de 29 de janeiro (atual redação), autorizado pelo referido despacho da Sra.
Presidente da Câmara Municipal nº3831/PR/2023, de 15/06/2023. -----

-----Por despacho nº4758/PR/2023, datado de 09/08/2023 da Câmara Municipal a
adjudicação foi concedida à Segunda Outorgante, tendo sido aprovada, em simultâneo, a
minuta do contrato. -----

-----**POR AMBOS OS OUTORGANTES FOI DITO QUE:** -----

-----**PRIMEIRA (Objeto)**-----

----- (1.) O presente contrato tem por objeto aquisição de um veículo ligeiro de
combate a incêndios - VLCI, de acordo com as cláusulas constantes do presente

clausulado, do caderno de encargos, da ata de esclarecimentos e da proposta da Segunda Outorgante, que aqui se dão por reproduzidas e integram o presente contrato.-----

-----2.) O veículo ligeiro será da classe “L”, categoria 2, dotado de com cabine dupla, dotado de bomba de serviço de incêndios e tanque de agente extintor e equipado com material específico destinado ao combate a incêndios em espaços urbanos e naturais, de acordo com a Norma Europeia 1846 — 1,2,3. -----

-----**SEGUNDA (Prazo)**-----

-----1.O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de **cento e vinte (120)** dias, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

-----2. O prazo para o início dos trabalhos será de vinte e um (21) dias úteis após a data do contrato.-----

-----**TERCEIRA (Obrigações principais da Segunda Outorgante)**-----

-----1.Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para a Segunda Outorgante as seguintes obrigações principais: -----

-----a.)Fornecer os bens ao Município de Tomar, conforme as especificações do caderno de encargos; -----

----- (b.) Promover a formação necessária sobre a utilização do veículo e dos equipamentos fornecidos; -----

----- (c.) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato; -----

----- (d.) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento ao Município de Tomar, o facto que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento do bem objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com o Município de Tomar; -----

----- (e.) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial; -----

----- (f.) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;

----- (g.) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

-----2.A título acessório, a Segunda Outorgante fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. -----

-----**QUARTA (Preço Contratual)**-----

-----1.Pelo cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, deve o Primeiro Outorgante pagar à Segunda Outorgante a quantia até **€184 770,00 (cento e oitenta e quatro mil setecentos e setenta euros), acrescida do I.V.A., à taxa legal em vigor.**---

-----2. O preço referido no nº 1. inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante.-----

-----**QUINTA (Condições de pagamento)**-----

-----1.As quantias devidas pelo Município, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pela mesma das respetivas faturas emitidas nos termos do artigo 36.º do CIVA, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação, acompanhadas do devido relatório mensal, nos termos do artigo 9.º, nº1, da LCPA, Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro. -----

-----2. Em caso de atraso do contraente público no cumprimento do prazo de pagamento, são devidos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora. -----

-----3. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar à Segunda Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----

-----4. As faturas deverão ser emitidas em nome do Município do Tomar, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar o n.º da requisição e o respetivo número de compromisso. -----

-----5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária. -----

-----**SEXTA (Penalidades contratuais)**-----

-----1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Primeiro Outorgante pode exigir da Segunda Outorgante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.-----

-----2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento da Segunda Outorgante, o Primeiro Outorgante pode exigir-lhe uma pena pecuniária. -----

-----3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pela Segunda Outorgante ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens ou serviços objeto do contrato, cujo atraso na entrega ou prestação, tenha determinado a respetiva resolução. -----

-----4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Tomar tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento. -----

-----5. O Município de Tomar pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula. -----

-----6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Tomar exija uma indemnização pelo dano excedente. -----

-----**SÉTIMA (Subcontratação e cessão da posição contratual)**-----

-----A subcontratação pela Segunda Outorgante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----

-----**OITAVA (Gestor do Contrato)**-----

----- Nos termos da alínea i) do n.º 1 do art.º 96.º, conjugado com o art.º 290.º - A, ambos do CCP, é nomeado gestor de [REDACTED] afeto aos serviços municipalizados da [REDACTED] de Tomar. -----

-----**NONA (Dever de sigilo)**-----

-----1. A Segunda Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.----

-----2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----

-----3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----

-----4. A Segunda Outorgante deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente

a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas. -----

-----**DÉCIMA (Força maior)**-----

-----1. Não podem ser impostas penalidades à Segunda Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. -----

-----2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----

-----3. Não constituem força maior, designadamente:

----- (a.) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da Segunda Outorgante na parte em que intervenham; -----

----- (b.) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados; -----

----- (c.) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela Segunda Outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam; -----

----- (d.) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela Segunda Outorgante de normas legais; -----

----- (e.) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da Segunda Outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; -----

----- (f.) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da Segunda Outorgante não devidas a sabotagem; -----

----- (g.) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros. -----

----- 4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte. -----

----- 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior. -----

----- **DÉCIMA PRIMEIRA (Regulamento Geral de Proteção de Dados)** -----

----- Nos termos do disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), aprovado por Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27

de abril de 2016, e da Lei nº 58/2019, de 8 de agosto, relativos à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), o Primeiro Outorgante assegurará o cumprimento de todas as disposições deles constantes.-----

-----**DÉCIMA SEGUNDA (Foro competente)**-----

-----Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do **Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria**, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

-----**DÉCIMA TERCEIRA (Legislação aplicável)**-----

-----Ao presente contrato será aplicável, subsidiariamente, o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, introduzida pela Lei 30/2021, e restante legislação aplicável.-----

----- **DÉCIMA QUARTA (Encargos do contrato suportados pelo Primeiro Outorgante)**-----

-----1.O encargo total resultante do presente contrato, onde se inclui o valor da adjudicação do presente contrato e do Imposto sobre o Valor Acrescentado, tem **cabimento nº 24554**, com data de 14/06/2023, alterado em 28/07/2023, no valor de €195 856,20.- -----

-----2. A despesa tem **compromisso de verba nº28596**, datado de 31/07/2023, no valor de **€ 195 856,20**.-----

-----3. A despesa tem Informação de Controlo de Fundos Disponíveis (mês de julho) com os seguintes valores, em euros: **Fundos disponíveis** 5 119 256,20; **Compromissos assumidos**: 950 543,05; **Saldo de Fundos Disponíveis**: 4 168 713,15; Compromisso relativo à despesa em análise 195 856,20; **Saldo Residual** 3 972 856,95, com o registo informático do compromisso 31/07/2023.-----

----- As Partes aceitam reciprocamente as obrigações resultantes do presente contrato, pela forma como fica exarado e documentos que dele ficam a fazer parte integrante atrás citados. -----

-----A data do contrato é da aposição da última assinatura eletrónica, e foi celebrado por minuta elaborada pelo Oficial Público da Câmara Municipal de Tomar nomeado por despacho da Senhora Presidente da Câmara, no uso de competência própria.-----

-----ASSIM O DIZEM E OUTORGAM. -----